

**MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.**

CNPJ/ME nº 09.083.175/0001-84

NIRE 33.3.0028783-3

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 17:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, conforme autorizado pelo artigo 21-C, § 3º, da Instrução CVM nº 481/09 (“ICVM 481”), por meio da plataforma Ten, sendo considerada como realizada na sede social da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Caravelas, nº 14, Botafogo, CEP 22271-022.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no jornal “O Dia” nos dias 31 de março de 2021 e 1 e 2 de abril de 2021, nas páginas 6, 16 e 6, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 1, 5 e 6 de abril de 2021, nas páginas 70, 66 e 79, respectivamente.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representando 67,64% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria (“Acionistas”), conforme registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, e boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21-V, II e III, da ICVM 481. Presentes também (i) Guilherme Goulart Pacheco, representante da Administração da Companhia; (ii) Gláucio Cunha Barros, coordenador do comitê de auditoria da Companhia; e (iii) Vitor Hugo Sarmiento Costa, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., em atenção ao disposto no artigo 134, § 1º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**MESA:** Presidente: Guilherme Goulart Pacheco; Secretário: Guilherme Martins Bouzan.

**PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** De acordo com o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram publicados (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 01 de abril de 2021, nas páginas 29 a 34, e (ii) no jornal “O Dia”, no dia 01 de abril de 2021, nas páginas 4 a 7. Os documentos descritos acima e os demais documentos referentes a assuntos constantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com 1 (um) mês de antecedência desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**ORDEM DO DIA: (A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório anual da Administração e dos pareceres dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) definir o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato que se encerrará na assembleia geral ordinária de 2022; e (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e, **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar (a) a retificação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e (b) a fixação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2021; (ii) alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os valores atuais do capital social e da quantidade de ações em que ele se divide; (iii) alterar o parágrafo terceiro do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate nas deliberações daquele órgão, nos termos da Proposta da Administração; (iv) alterar o *caput* do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número máximo de Diretores da Companhia para 8 (oito) Diretores; (v) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (vi) aprovar o novo Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações da Companhia e o cancelamento do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de outubro de 2020.

**DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos Acionistas; e (ii) foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Por unanimidade de votos, com 26.000.664 votos favoráveis e 59.630.238 abstenções (inclusive dos legalmente impedidos), aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e dos pareceres dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (ii) Por unanimidade de votos, com 84.787.802 votos favoráveis e 843.100 abstenções, aprovar, a seguinte destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$ 60.401.882,45 (sessenta milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos):
  - (a) R\$ 3.020.094,12 (três milhões, vinte mil, noventa e quatro reais e doze centavos) para a formação da reserva legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(b) R\$ 14.441.470,01 (catorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e um centavo) a título de dividendo mínimo obrigatório, sendo (i) R\$ 640.152,87 (seiscentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referentes a juros sobre capital próprio bruto (R\$ 544.129,94 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) líquido) já declarados ao longo do exercício social de 2020, (ii) R\$ 13.705.310,49 (treze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos) referentes a dividendos intercalares já declarados ao longo do exercício social de 2020, e (iii) R\$ 96.006,65 (noventa e seis mil, seis reais e sessenta e cinco centavos) referentes a dividendos declarados nesta Assembleia, aos quais farão jus os acionistas titulares de ações da Companhia em 30 de abril de 2021, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas *ex-dividendos* a partir de 3 de maio de 2021, inclusive; e

(c) R\$ 42.940.318,32 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) para a reserva de investimentos prevista no artigo 30, "e", do Estatuto Social da Companhia.

- (iii) Por unanimidade de votos, com 84.787.802 votos favoráveis e 843.100 abstenções, aprovar a composição do Conselho de Administração da Companhia por 6 (seis) membros, com mandatos de 1 (um) ano cada um.
- (iv) Por unanimidade de votos, com 84.787.802 votos favoráveis e 843.100 abstenções, eleger as seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021: (a) **GUILHERME GOULART PACHECO**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.108.270-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.759.567-90, residente e domiciliado na Rua General Artigas 107, apto. 101, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, (b) **JOSÉ GUILHERME MILEK PIEROTTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.530.961-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.006.127-67, residente e domiciliado na Rua Fernandes de Abreu 260, ap. 11, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, (c) **ROBERTO WAGNER FERREIRA MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.423.831-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.381.427-25, residente e domiciliado na Rua João Lira 16, ap. 101, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, (d) **FREDERICO DE CASTRO BORGES POMPEU**, brasileiro, casado, engenheiro, com RG nº 09531463-9 IFP e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.198.147-13, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel 99, apartamento 201, Itaim Bibi, CEP 04530-090, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, (e) **DAVID PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com RG

nº 97.0100.308-35 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.306.843-67, residente e domiciliado na Rua Tatuí 89, apartamento 4, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e (f) **LAURA TOURINHO JAGUARIBE**, brasileira, casada, administradora, com RG nº 57.945.534-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 097.376.897-55, residente e domiciliada na Rua Mario Guastini, 368, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

A caracterização dos Conselheiros ora eleitos como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, foi baseada em manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na proposta da administração desta assembleia.

Dessa forma, o Conselho de Administração fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano a encerrar-se na Assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, podendo ser reeleitos: (i) Presidente do Conselho: Guilherme Goulart Pacheco; (ii) Vice-Presidente do Conselho: José Guilherme Milek Pierotti; (iii) Membro Efetivo do Conselho: Roberto Wagner Ferreira Malta; (iv) Membro Efetivo do Conselho: Frederico de Castro Borges Pompeu; (v) Membro Independente do Conselho: David Peixoto dos Santos; e (vi) Membro Independente do Conselho: Laura Tourinho Jaguaribe.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Por maioria de votos, com 84.628.753 votos favoráveis, 898.800 votos contrários e 103.349 abstenções, aprovar, (a) a retificação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, de R\$ 3.676.439,82 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 3.829.881,14 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), e (b) a fixação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2021, no montante de R\$ 8.580.125,50 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), que, nos termos do artigo 16, "e", do Estatuto Social da Companhia, serão distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.
- (ii) Por unanimidade de votos, com 85.527.553 votos favoráveis e 103.349 abstenções, aprovar, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os valores atuais do capital social e da quantidade de ações em que ele se divide.
- (iii) Por unanimidade de votos, com 81.134.978 votos favoráveis e 4.495.924 abstenções, aprovar, a alteração do parágrafo 3º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate nas deliberações daquele órgão.

- (iv) Por unanimidade de votos, com 85.527.553 votos favoráveis e 103.349 abstenções, aprovar, a alteração do *caput* do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número máximo de Diretores da Companhia para 8 (oito) Diretores.
- (v) Por unanimidade de votos, com 85.527.553 votos favoráveis e 103.349 abstenções, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I**.
- (vi) Por maioria de votos, com 84.531.074 votos favoráveis, 996.479 votos contrários e 103.349 abstenções, aprovar o novo Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações da Companhia, cuja cópia consta do **Anexo II**, e o cancelamento do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de outubro de 2020.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, nos termos do artigo 21-V, § 2º, da ICVM 481, tendo em vista a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ter sido realizada de forma exclusivamente digital.

**Mesa:**

---

**Guilherme Goulart Pacheco**

Presidente da Mesa

---

**Guilherme Martins Bouzan**

Secretário da Mesa

**Acionistas:**

Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância e, nos termos do art. 21-V, II, da Instrução CVM nº 481, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata: JOSÉ GUILHERME MILEK PIEROTTI, GUILHERME GOULART PACHECO, ROBERTO WAGNER FERREIRA MALTA, BANCO BTG PACTUAL S/A, BARTHE HOLDINGS LLC, CARLOS ANDRÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE, CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIM, CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM, CONSTELLATION MASTER FIA, CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FIA, CONSTELLATION RESERVA FIA, CONSTELLATION SULAMERICA PREV FIM, DENNIS HERSZKOWICZ, EQUITAS MASTER SELECTION FI AÇÕES, EQUITAS PREV MASTER FI AÇÕES, EQUITAS PREV XP MASTER FIA, EQUITAS PREVIDÊNCIA FI MULTIMERCADO, EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FI AÇÕES, FIP DEVELOPMENT FUND WAREHOUSE, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GUAXE MASTER, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SÃO CONRADO, GENIPABU FIA, MIGUEL REZENDE DA SILVA, NAYLA PIRES DE SÁ, NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 EMERGING MARKETS

SMALL CAP FUND, NORGES BANK, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, PARADICE EMERGING MARKETS FUND, L.P., PARADICE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, RITA CASSIA GONÇALVES DA CUNHA LEMOS, SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN, THIAGO COLARES FLORES, TIAGO ROSENBERGER DUARTE, TYLER FINANCE LLC, VELT ALÍSIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VELT BV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - IE, VELT IVP MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VELT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VELT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, e VELT PARTNERS FUND LLC.

## **ANEXO I**

Estatuto Social Consolidado

### **MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.**

CNPJ/ME nº 09.083.175/0001-84

NIRE 33.3.0028783-3

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia denomina-se **MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

**Parágrafo Primeiro** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem foro e sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Caravelas 14, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-022.

**Parágrafo Único** – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede social, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a veiculação e propaganda através de páginas de internet, próprias e de terceiros, e serviços correlatos; (ii) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a prestação de serviços de portais verticais na Internet; (iv) o licenciamento de serviços de páginas de internet e conteúdo forma de texto, áudio e vídeo para distribuição através de internet e meios correlatos; (v) a criação, a administração e cessão de bancos de dados próprios ou de terceiros; e (vi) a participação no capital de outras sociedades, com sede no País ou exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 642.032.915,89

(seiscentos e quarenta e dois milhões, trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), dividido em 126.595.780 (cento e vinte e seis milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor.

**Parágrafo Quarto** – O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de, no máximo, 100.000.000 (cem milhões) novas ações ordinárias da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos os artigo 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à suas sociedades controladas, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro** – O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, para deliberar, votar e aprovar as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse social da Companhia assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência à primeira convocação e, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência à segunda convocação.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

**Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 10.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 11.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** – A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

### **Seção I – Do Conselho de Administração**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração, é composto, por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo Segundo** – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral que eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração indicará seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**Parágrafo Quarto** – O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções a ele atribuídas, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

**Parágrafo Quinto** – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à

vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Sexto** – Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

**Artigo 13.** Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 04 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, alternativamente, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 03 três dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na ordem do dia, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada e publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades de convocação e instalação previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem a totalidade dos Conselheiros.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros eleitos e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) a distância, por meio de telefone, plataformas digitais de videoconferência e reunião remota, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Não obstante, qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta

dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate.

**Parágrafo Quarto** – A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de “observadores”, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado, bem como termo de aderência à política de negociação da Companhia.

**Artigo 15.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros sociais e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as

demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 28, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, quotistas ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock- options) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos de outorga e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia de valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou operações celebradas com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (r) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- (s) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias/sociedades controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato, estipulando seus prazos e demais condições;
- (t) contrair empréstimos em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por instrumento;
- (u) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a

conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (x) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

## Seção II – Da Diretoria

**Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número

mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na hipótese de o Diretor Financeiro não poder substituir o Diretor Presidente, o Diretor Presidente deverá ser então substituído pelo Diretor de Relação com Investidores. Em caso de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo Sexto** – No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente das formalidades de convocação e instalação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem a totalidade dos Diretores.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) a distância, por meio de telefone, plataformas digitais de videoconferência e reunião remota, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);
- (e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as outorgadas para fins de processos judiciais ou administrativos, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 19 acima.

**Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (e) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “ad referendum” do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

#### **CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 22.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 02 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos:

- (a) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, em conjunto com 01 (um) Diretor;
- (b) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) serão obrigatórias as assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores conjuntamente ou, 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; e
- (c) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser firmados por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Artigo 23.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

**Artigo 24.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a

Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, (d) para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, se instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

## **CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 26.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 27.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das

Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 28.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Quarto** – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto** – A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 29.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Parágrafo Primeiro** – Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do

resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Artigo 30.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 05% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (c) acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; e
- (e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (d) acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cuja finalidade é a de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da Reserva Legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 32.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

#### **CAPÍTULO IX – CLÁUSULA ARBITRAL**

**Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

**Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não

limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 37.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

**Artigo 38.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 39.** As disposições contidas no Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 1º, Parágrafo Primeiro do Artigo 11, Parágrafo Primeiro do Artigo 12, Artigos 26, 27, 34 e 38 - na íntegra - somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

\*\*\*

## ANEXO II

### Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações

#### PLANO DE INCENTIVO EM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições a seguir e pela lei aplicável.

#### 1. Definições

**1.1** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia;

“Comitê” significa o comitê a ser criado ou indicado pelo Conselho de Administração, a seu critério e conforme julgar necessário, para assessorar na administração do Plano;

“Companhia” significa a **MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.083.175/0001-84, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-022;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Contrato de Opção(ões)” significa o Contrato de Opção de Compra de Ações celebrado pela Companhia e cada um dos Participantes estabelecendo os termos e condições nos quais a Companhia outorga as Opções aos Participantes;

“Controladas” significam as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente prevista no presente Plano ou no Contrato de Opção, com relação às Opções outorgadas a um Participante, a data de celebração do respectivo Contrato de Opção por meio do qual as Opções forem outorgadas;

“Desligamento” significa qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica existente entre os Participantes e a Companhia ou Controladas, por qualquer motivo, inclusive renúncia, destituição, substituição ou não reeleição no caso de diretor estatutário, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia ou Controlada, com ou sem justa causa, aposentadoria acordada pela Companhia ou Controlada, invalidez permanente ou falecimento.

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Opções” significa as opções para compra de ações outorgadas pela Companhia a um Participante nos termos do Plano;

“Participantes” significa as Pessoas Elegíveis eleitas pelo Conselho de Administração e que voluntariamente concordem em aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa por meio da celebração do Contrato de Opção, em favor dos quais a Companhia outorgará as Opções;

“Pessoas Elegíveis” significam todas as pessoas, exceto conselheiros, que trabalhem na Companhia e/ou nas Controladas, tais como os diretores, empregados ou prestadores de serviço;

“Período de Carência” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano e/ou do Contrato de Opção, sendo certo que, como regra geral, o Prazo de Carência total de cada outorga será de 4 (quatro) anos, exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou do Contrato de Opção;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações;

“Programa(s)” significa os programas para a outorga de Opções criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração.

## **2. Objetivos do Plano**

**2.1.** O objetivo do Plano é permitir o recebimento de Ações pelos Participantes escolhidos pelo Conselho de Administração, após cumpridas determinadas condições estabelecidas em cada Programa, com vistas a atrair e reter Participantes na Companhia e/ou Controladas e a criar um incentivo baseado em ações que possibilite um incentivo de longo prazo através da convergência do alinhamento dos interesses dos Participantes aos da Companhia e de seus acionistas.

## **3. Participantes**

**3.1.** O Conselho de Administração definirá, em cada Programa, as Pessoas Elegíveis que terão o direito de participar do Plano e de receber Opções, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

## **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano e seus Programas serão administrados pelo próprio Conselho de Administração, que terá poderes para delegar sua função, no todo ou em parte, ao Comitê.

**4.2.** Observadas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para, exceto se vedado pelas disposições legais aplicáveis e seu estatuto social, praticar todos os atos reputados necessários e convenientes à administração e implementação do Plano e dos Programas, inclusive:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, incluindo prazo de Vesting, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas;
- (c) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano; e
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado, a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567, ou a liquidação em caixa das Opções.

**4.3.** O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferentes para Participantes em situação similar, não havendo qualquer regra de equidade ou isonomia que exija a extensão a todas as pessoas os termos que o Conselho de Administração considera aplicável a apenas algumas delas.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração terão efeito vinculante para os Participantes, a Companhia e suas Controladas em relação a qualquer matéria referente ao Plano e aos Programas.

## **5. Outorga de Opções**

**5.1.** O Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar um Programa e selecionar as Pessoas Elegíveis que podem receber Opções nos termos do Plano.

**5.2.** As Opções serão outorgadas nos termos do Plano através da celebração de um Contrato de Opções entre a Companhia e o Participante.

**5.3.** Por cada Opção, o Participante fará jus ao recebimento de 1 (uma) Ação, de acordo com os termos e condições do respectivo Contrato de Opções.

**5.4.** O Conselho de Administração poderá estabelecer determinados termos e condições para o exercício das Opções e impor restrições sobre a cessão das Ações recebidas após o exercício das Opções, desde que estabelecidos no Contrato de Opções.

**5.5.** A não ser que seja de outra forma determinada pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Contrato de Opções, o Conselho de Administração determinará a quantidade alvo de Opções de cada Participante, sendo que a quantidade final de Opções que o Participante poderá efetivamente receber em cada Contrato de Opções dependerá da satisfação do Vesting e do atingimento das metas estabelecidas no Programa e/ou o Contrato de Opções do Participante. Após o Período de Carência especificado no Contrato de Opções, e desde que o Participante permaneça prestando serviços como administrador, empregado ou prestador de serviços à Companhia ou suas Controladas até o final de respectivo Prazo de Carência, o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinará se as metas de desempenho estabelecidas no Programa e/ou o Contrato de Opções do Participante foram alcançadas, no todo ou em parte.

**5.6.** A entrega efetiva e transferência aos Participantes das Ações subjacentes às Opções exercidas somente serão realizadas após a satisfação dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Opções. Até a data de transferência efetiva aos Participantes da titularidade das Ações subjacentes às Opções, os Participantes não terão qualquer direito ou privilégio na qualidade de acionistas da Companhia em relação às Ações subjacentes às Opções, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração.

**5.7.** A Companhia reterá e descontará todos os tributos incidentes na entrega das Ações subjacentes à Opção exercida, conforme determinado pela legislação em vigor, sendo permitido à Companhia reter uma parcela da quantidade total de Opções exercidas proporcionalmente ao impacto dos tributos pertinentes, ou de outra forma determinada apropriada e conveniente pela Companhia para obedecer aos requisitos legais.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

**6.1.** Sujeito aos ajustes estabelecidos na Cláusula 10.2 deste Plano, o número total de Ações que podem ser entregues aos Participantes nos termos do Plano não poderá exceder 6.662.936 (seis milhões, seiscentas e sessenta e dois mil, novecentas e trinta seis) Ações, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social total emitido da Companhia na data de aprovação do presente Plano, numa base totalmente diluída e levando em consideração as novas Ações a serem emitidas no exercício das Opções nos termos do Plano. As Ações vinculadas às Opções rescindidas ou canceladas antes de serem plenamente exercidas serão novamente liberadas para a outorga futura de Opções.

**6.2.** Nos termos do Artigo 171, Parágrafo 3º da Lei Nº 6.404/76, os acionistas da Companhia não terão qualquer direito de preferência na outorga ou exercício de Opções nos termos do Plano.

## **7. Preço de Exercício e Exercício de Opções**

**7.1.** O preço de exercício a ser pago pelo Participante pelo exercício de cada Opção exercida será equivalente a R\$ 0,01 (um centavo), sendo certo que o preço de exercício não tem correlação com o preço de cotação da Ação na Data de Outorga.

**7.2.** Mediante o exercício das Opções, as Ações subjacentes às Opções exercidas serão entregues ao Participante pela Companhia mediante a emissão de novas Ações dentro do limite de capital autorizado da Companhia ou mediante a entrega de Ações em tesouraria em contrapartida ao recebimento do preço de exercício global previsto na Cláusula 7.1, ou uma combinação destas, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, sendo certo que a Companhia fará as retenções de tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 5.7. Nenhuma Ação será entregue aos Participantes no exercício das Opções sem o cumprimento integral de todos os requisitos da legislação ou dos regulamentos aplicáveis.

**7.3.** O Conselho de Administração poderá optar por liquidar as Opções exercidas em dinheiro, mediante o pagamento do valor de mercado da ação da Companhia na B3 S.A., ocasião em que a Companhia descontará e reterá quaisquer tributos aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7.

**7.4.** O Conselho de Administração poderá suspender os direitos de exercer as Opções quando surgirem determinadas situações que podem restringir ou limitar a negociação das Ações pelos Participantes, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

## **8. Prazo do Plano**

**8.1.** O Plano continuará em pleno vigor até sua extinção pelo Conselho de Administração, sendo que a extinção do Plano não afetará as outorgas em vigor, de modo que o Plano continuará em vigor até o exercício, liquidação ou extinção das Opções em aberto.

## **9. Hipóteses de Desligamento e seus Efeitos**

**9.1.** O Conselho de Administração definirá as regras e consequências de um Desligamento do Participante, que serão previstas nos Programas e/ou nos Contratos de Opções.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar reorganizações societárias, tais como fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as outras companhias de qualquer forma envolvidas na transação podem, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de qualquer outro ato equitativo que desejam

implementar, optar pela: (a) substituição das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão de um sucessor da Companhia; (b) antecipar os prazos de aquisição de quaisquer Opções para assegurar as Ações serão incluídas na transação em questão; e/ou (c) cancelar as Opções e liquidá-las em espécie, nos termos da Cláusula 7.3.

**10.2.** Caso a espécie e classe de ações de emissão da Companhia sejam alterados em decorrência de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversões de ações de uma espécie ou classe em outra ou de conversão de ações em outros valores mobiliários de emissão da Companhia, a Companhia procederá às alterações do número de Opções, conforme necessário, para impedir a diluição ou ampliação dos direitos do Participante.

**10.3.** Este Plano e os Contratos de Opções (i) não criam quaisquer direitos além dos que se encontram expressamente previstos nos termos destes; (ii) não conferem ao Participante estabilidade ou garantia de emprego ou de permanência no cargo; (iii) não afetam o direito da Companhia e/ou suas Controladas de, a qualquer tempo e conforme for o caso, rescindir o contrato de trabalho ou o mandato ou relacionamento com o Participante; (iv) não asseguram direito à reeleição ou recondução ao cargo.

**10.4.** Qualquer alteração significativa das leis que regulamentam sociedades por ações, companhias abertas, leis trabalhistas e/ou os efeitos fiscais sobre planos desta natureza poderá levar à revisão integral deste Plano a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

**10.5.** As Opções serão outorgadas aos Participantes *intuitu personae*, e não poderão ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do Conselho de Administração.

**10.6.** Ao participar deste Plano ou aceitar os direitos naqueles termos outorgados, cada Participante consente com a coleta e processamento de informações pessoais relacionados ao Participante para assegurar que a Companhia e suas Controladas possam satisfazer suas obrigações e exercer seus direitos nos termos do Plano e administrar e gerir o Plano, conforme previsto em cada Contrato de Opções e observada a legislação aplicável.

\*\*\*\*\*